



DECISÃO

PARAOPÉBA/MG, 17 de julho de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 007/2025

Data: 08 de julho de 2025

Interessado: Vebra Soluções Hospitalares Ltda.

Objeto: Aplicação de sanção por inexecução contratual

I. INTRODUÇÃO

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas por **Vebra Soluções Hospitalares Ltda.**, conforme o contrato administrativo oriundo do pregão eletrônico nº 034/2024 e processo licitatório nº 068/2024, celebrado em 06/08/2024, e após a análise dos documentos e evidências apresentadas, esta autoridade competente decide pela aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O contrato acima mencionado tinha como objeto é a entrega de 240 (duzentos e quarenta) pacotes de fraldas descartáveis em atendimento a secretaria requisitante, o fornecedor sagrou se vencedor do produto que após a assinatura do contrato e formalização da ordem de serviços, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- O fornecedor simplesmente não entregou o produto objeto da licitação deixando a secretaria desguarnecida e consequentemente os munícipes (crianças) desassistidos;

Em decorrência da inexecução contratual, foi instaurado o processo administrativo nº 007/2025 garantindo ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e item 26.1.3.1 do contrato;

O fornecedor não respondeu as mensagens de *WhatsApp*, *e-mail* nem tampouco as notificações, não entregou o produto e não apresentou defesa mesmo após ser notificado.

A comissão após reunião sugeriu a penalidade, parecer jurídico pela legalidade da aplicação da sanção estabelecida no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos documentos e das provas documentais, esta autoridade considera que as alegações são suficientes para justificar as irregularidades constatadas, caracterizando a inexecução contratual.

O descumprimento contratual, está gerando GRANDE TRANSTORNO para Administração Pública, principalmente para a Unidade Escolar Infantil-Creche que está com o estoque zerado de FRALDAS, comprometendo a higiene dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem jus ao fornecimento gratuito de itens de higiene pelo Poder Público.

A Constituição Federal garante o direito à saúde e à educação, e o acesso a fraldas pode ser considerado um componente essencial para garantir o bem-estar e o desenvolvimento adequado das crianças, especialmente em creches, onde o cuidado e a higiene são fundamentais.

O município reconheceu a importância de fornecer fraldas para crianças em situação de vulnerabilidade, como aquelas inscritas em programas sociais ou com dificuldades financeiras para adquirir o item.

O uso de fraldas em creches é um aspecto importante dos cuidados com as crianças, e a falta delas pode





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPÉBA

Rua Américo Barbosa, 13 - Centro / CEP: 35774-000

CNPJ: 18.116.160/0001-66

gerar problemas de saúde, desconforto e dificuldades no desenvolvimento.

Quando um fornecedor, furta o direito do aluno da creche em ter fraudas, viola direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, merecendo ser tratado com rigor.

Assim, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções são aplicáveis:

1. **Rescisão contratual e Impedimento de licitar com o Município:** Fica estabelecida a penalidade: Rescisão unilateral do contrato e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 pelo prazo **01 (hum) ano, após a publicação desta decisão.**

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, ficando o interessado ciente de que cabe recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Notifique-se o interessado e proceda-se à inclusão das informações no sistema de registro de sanções.

UILSON DE CAMPOS ROCHA

Autoridade Competente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **UILSON DE CAMPOS ROCHA - SECRETÁRIO**, CPF: 268.04*.**6-*2 em **17/07/2025 15:32:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z5.8Z32.018E.852R.1272**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A56.13B** - Tipo de Documento: **DECISÃO**.

Elaborado por **GUILHERME GERALDO DE FIGUEIREDO SILVA**, CPF: 131.40*.**6-*3, em **17/07/2025 14:24:48**, contendo 562 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1422.6E24.648W.R50K.8551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento>

